

fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 8 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Aribal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Em sessão do Conselho de Ministros de 1 de Abril corrente foi autorizado o conselho administrativo do Comando da Frente Marítima da Defesa de Lisboa a sacar por antecipação as quantias abaixo mencionadas, a sair das verbas consignadas no capítulo 9.º, artigo 130.º, alíneas a), b), c) e d), do orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico, com dispensa de concurso público e contrato escrito, respectivamente:

Alínea a) Montagem e beneficiamento geral de seis peças de 28 ^{cm} M. K. na bateria do Casalinho	20.000\$15
Alínea b) Beneficiamento geral e pintura de uma bateria de 7,5 C. T. R.	2.000\$00
Alínea c) Montagem de elevadores na bateria de Al-pena II.	4.000\$00
Alínea d) Aquisição de três tubos para tiro reduzido de 37 ^{mm} para peças de 15 ^{cm} C. T. R.	10.000\$00

Lisboa, 4 de Abril de 1933.—O Chefe da Repartição, *Luiz Pereira Loureiro*, coronel.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:421

Tornando-se necessário efectuar no orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico as alterações constantes do presente decreto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é adicionada a importância de 537.972\$00, soma das quantias abaixo descritas, as quais reforçam o mesmo orçamento pela forma que segue:

CAPÍTULO 7.º

Govêrno Militar de Lisboa, Regiões e Comandos Militares

3.ª Região Militar

Artigo 91.º—Material de consumo corrente:

- 2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc.:
 - a) Da 3.ª Região Militar 2.600\$00

CAPÍTULO 11.º

Serviços de Engenharia

Inspecção das Tropas de Comunicação

Artigo 214.º—Encargos administrativos:

- 1) Outros encargos:
 - a) Fornecimento de impressos ao Conselho Superior de Viação, nos termos do artigo 60.º do decreto n.º 19:545, de 31 de Março de 1931. 3.000\$00

Quadro Auxiliar dos Serviços de Engenharia

Artigo 233.º—Remunerações acidentais:

- 1) Gratificação de comissão ou comando, guarnição, especial e outros abonos a oficiais 5.000\$00

CAPÍTULO 12.º

Serviços de Aeronáutica

Pessoal da Arma de Aeronáutica

Artigo 242.º—Remunerações acidentais:

- 1) Gratificação de comissão ou comando, guarnição, readmissão, tratamento de gado, classe, especial, hospitalar e outros abonos a oficiais e praças de pré 72.000\$00
- 2) Gratificação especial a oficiais 130.000\$00
- 3) Gratificações de aeronáutica e de classe a abonar ao pessoal não especializado 10.000\$00
- 4) Subsídio de vôo. 55.000\$00

Grupo Independente de Aviação e Informação n.º I

Artigo 253.º—Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De semoventes:
 - b) Veículos com motor:
 - Gasolina, óleo, ingredientes, hidrogénio e produtos para o seu fabrico 100.000\$00

Grupo Independente de Aviação de Bombardeamento

Artigo 261.º—Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De semoventes:
 - a) Veículos com motor:
 - Gasolina, óleo, ingredientes, hidrogénio e produtos para o seu fabrico 100.000\$00

CAPÍTULO 13.º

Serviços de Saúde Militar

Quadro Auxiliar dos Serviços de Saúde

Artigo 307.º—Remunerações acidentais:

- 1) Gratificação de comissão ou comando, guarnição, especial e outros abonos a oficiais 8.000\$00

CAPÍTULO 15.º

Serviços de Administração Militar

Agência Militar

Artigo 341.º—Material de consumo corrente:

- 2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc. 1.772\$00

CAPÍTULO 16.º

Secretariado Militar,
Picadores Militares e Chefes de Música
Secretariado Militar

Artigo 352.º — Remunerações acidentais:

- 1) Gratificação de comissão ou comando, guarnição, readmissão, hospitalar, especial e outros abonos a oficiais e praças de pré. . . . 40.000\$00

Artigo 353.º — Outras despesas com o pessoal:

- 1) Ajudas de custo a oficiais e praças de pré. . . 10.000\$00

CAPÍTULO 19.º

Tribunais Militares

Artigo 429.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc. . . . 600\$00

537.972\$00

Art. 2.º No orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é anulada a quantia de 537.972\$00 na verba do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» do artigo 109.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 8.º «Serviços de Infantaria».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
E COMUNICAÇÕES8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:422

Devido a uma divergência existente entre as suas contas e as do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, a Junta Autónoma das Obras do Porto do Funchal não chegou a receber até 14 de Agosto último, motivo por que caducou a respectiva autorização, a quantia de 414.913\$59, referente às suas receitas de Junho de 1932, que lhe fôra mandada satisfazer pela 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Sendo de justiça que aquele organismo não seja privado de tam importante quantia:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros das diversas Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a mandar satisfazer à Junta Autónoma das Obras do Porto do Funchal a

quantia de 414.913\$59, referente às suas receitas do mês de Junho de 1932, pela dotação do artigo 145.º «Despesas de anos económicos findos», do capítulo 11.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o actual ano económico, a qual, para êsse efeito, é reforçada com igual quantia.

Art. 2.º No referido orçamento e nas dotações abaixo indicadas são eliminadas as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 15.º

Caminhos de Ferro do Estado

Artigo 156.º — Remunerações certas ao pessoal fora de serviço. 237.000\$00
Artigo 157.º — Encargos administrativos. 177.913\$59

Total como acima 414.913\$59

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto n.º 22:423

Sendo conveniente, para evitar embaraços no fornecimento de materiais aos serviços do porto de Lisboa, abastecer de diversos materiais de consumo os depósitos da mesma Administração Geral, mas sendo muito exígua a verba actualmente disponível na correspondente rubrica orçamental, torna-se indispensável proceder ao seu reforço, o que se pode obter dentro das disponibilidades existentes no respectivo orçamento.

Nestes termos:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico e no capítulo 13.º «Administração Geral do Porto de Lisboa» é reforçada com 400.000\$ a dotação do artigo 148.º «Despesas com material», sendo eliminada igual quantia na dotação do artigo 149.º «Pagamento de serviços».

Art. 2.º No orçamento privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa também actualmente em vigor é reforçada com a quantia abaixo indicada a seguinte dotação:

Despesas com material:

Artigo 8.º — Material de consumo corrente:

- 1) Matérias primas ou produtos acabados ou meio acabados para usos industriais:
c) Materiais diversos 400.000\$00